

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE", REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1999

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 11:05h, teve início, na sede do condomínio, DF-140 – Km 4,5 – Fazenda Santa Bárbara – Santa Maria – DF, a assembléia geral extraordinária do "Condomínio Ecológico Parque do Mirante", com a presença dos condôminos que assinaram o Livro de Presença, para tratar dos assuntos constantes do Edital de Convocação emitido em 28/01/99 e enviado a todos os condôminos via postal. Inicialmente, o Síndico convidou-me para secretariar os trabalhos, o que aceitei prontamente. Antes de iniciar o cumprimento da pauta, o Síndico prestou as seguintes informações: a) Necessidade de aquisição de um container para colocação do lixo das residências dos condôminos. Para tal já foi construída na entrada do condomínio uma base para a colocação desse recipiente. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; b) Necessidade da compra de uma escada para que o próprio funcionário do condomínio possa executar o serviço de iluminação das ruas, com colocação de novos pontos de luz, troca de lâmpadas, troca de foto-células, etc., visto que o pagamento a terceiros ficaria mais caro. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; c) Conclusão da eletrificação de mais duas ruas que estão dependendo apenas da presença da CEB para fazer a ligação das mesmas, prevista para a próxima quarta-feira (24/02/99). O contrato para a eletrificação de mais duas ruas já está pronto com o início das obras previsto para o próximo mês. Informou que esteve na CEB de Santa Maria na última sexta-feira, tendo o gerente daquela empresa informado que vai cortar todas as gambiarras existentes dentro do condomínio. Em seguida, deu início ao cumprimento da pauta: 1. **REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA** – Informou que o poço já está pronto, dependendo apenas da energia para entrar em funcionamento. Isto acontecerá quando a CEB fizer a ligação que está prevista para a próxima semana. Disse que do dinheiro arrecadado para a perfuração do poço artesiano profundo (102m), vai sobrar em torno de R\$ 5.000,00, fora os recebimentos referentes aos condôminos em atraso. Esse dinheiro será transferido para a rede de distribuição d'água. Informou que essa é a obra mais cara do condomínio, acima de R\$ 100.000,00. Para isso, se faz necessária a criação de taxa extra, de valor não muito alto, porque muitos condôminos se encontram em situação financeira difícil e uma taxa alta vai elevar o número de inadimplência. Apresentou a seguinte proposta: com a sobra do dinheiro do poço, mandar fazer o projeto da rede de distribuição d'água, que custa em torno de R\$ 4.000,00; de posse do projeto e com a finalidade de baratear a obra, o próprio condomínio administrará a mesma, de acordo com o fluxo de caixa; manter a taxa de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) durante quatro meses (março, abril, maio e junho/99), quando na assembléia será feita uma avaliação dos serviços executados e deliberadas novas ações. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. 2. **CÓDIGO DE OBRAS** – Foi apresentado o Código de Obras tendo a assembléia deliberado pela não necessidade de leitura do mesmo, visto que todos já tinham recebido por correspondência e tomado conhecimento antecipadamente. Desta forma, foi colocado em votação e aprovado o seguinte Código de Obras, que passa a vigorar imediatamente: "**CÓDIGO DE OBRAS – Condomínio Ecológico Parque do Mirante** – Este Código de Obras obedece, rigorosamente, a nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, do GDF. – Art 1º) Integram o presente código, e como se dele fizessem parte, o Regulamento para Instalações de Consumo de Energia Elétrica do Distrito Federal, o Regulamento para Instalações de Água Fria do Distrito Federal, o Regulamento para Instalações de Esgotos Sanitários do Distrito Federal, o Regulamento para Instalações de Tubulações para passagem de Cabos ou Fios Telefônico do Distrito Federal e o Regulamento para Instalações e Aparelhamento Contra Incêndio do Distrito Federal. – Art 2º) A Administração do Condomínio, através da Comissão de Obras, se reserva o direito de sustar a aprovação de projeto, sempre que este prejudique a unidade ou a harmonia do conjunto. – Art 3º) As construções deverão apresentar soluções de cobertura com aspecto satisfatório. – Art 4º) Somente serão permitidas construções de madeira mediante autorização da Administração. – Art 5º) No caso de construções sobre fundações profundas, estas deverão guardar um afastamento mínimo de 0,50m das divisas, medidos desde sua face. – Art 6º) Nas construções feitas no alinhamento de logradouros públicos, as águas pluviais dos telhados e marquises deverão ser canalizadas e os condutores embutidos nas fachadas e ligados às sarjetas. – Art 7º) As edificações em área residencial serão exclusivamente uni familiares. – Parágrafo 1º) Não será permitida a construção de mais de uma residência e respectiva construção secundária por lote prometido; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados. – Parágrafo 2º) Fica, portanto, determinado que não será permitida a construção de prédio não residencial, prédios de apartamentos para habitação coletiva, prédios para fins comerciais, industriais e de escritórios, de forma a nunca se exercerem neles atividades de comércio, indústria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultórios, atelier para prestação de serviços, templos, cinema, teatro, hotel, pensão, clubes e associações recreativas, etc. – Art 8º) Serão permitidas



construções com o máximo de dois pavimentos ou 8,50m de altura. – Art 9º) No caso de construção de dois pavimentos com cobertura em terraço, este poderá ser coberto até 30% de sua área. – Art 10) É permitido o emprego de muros nas divisas laterais dos lotes, com altura máxima de 2,20m. – Art 11) Não é permitido murar as testadas dos lotes. – Art 12) O cercamento frontal do terreno poderá ser de cerca viva ou de grade de ferro, com altura máxima de 2,20m, ou ainda, de alvenaria, que neste caso terá altura máxima de 1,50m; poderá se optar por combinação de materiais, respeitando-se a altura máxima. – Art 13) Os beirais de cobertura não poderão avançar, sobre a faixa do afastamento ou recuo obrigatório, por mais de 1/3 de sua largura. – Art 14) Para a construção destinada a fins não previstos no presente código, deverá ser consultada a Administração do Condomínio. – Art 15) As construções secundárias não poderão ser edificadas antes do início da construção principal; todavia, após a expedição do Alvará de Licença do Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para depósito de materiais de construção ou uso de guarda da obra; esse barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do referido alvará. – Art 16) As áreas e dimensões, mínimas, permitidas para compartimentos são:

PARÂMETROS MÍNIMOS COMPART. OU AMBIENTES	ÁREA m ²	DIMEN- SÃO m	ÁREA- ÇÃO/ ILUMI- NAÇÃO	PÉ DIREI- TO m	VÃO DE ACES- SOm	RE- VEST. PAREDE	RE- VEST. PISO	OBSERVAÇÕES
SALA DE ESTAR	12,00	2,85	1/8	2,50	0,80			
DORMITÓRIOS E COMPATIMEN- TOS COM MÚL- TIPLAS DENO- MINAÇÕES OU REVERSÍVEIS	1º) 10,00 2º) 9,00 demais 8,00	2,40	1/8	2,50	1º) 0,80 demais 0,70			
DORMITÓRIO EMPREGADO	4,00	1,80	1/8	2,50	0,70	-	-	
COZINHA	5,00	1,80	1/8	2,50	0,80	lavável	lavável	
ÁREA DE SER- VIÇO	4,00	1,50	1/10	2,50	0,80	lavável	lavável	Quando conjugada com a cozinha não pode arear e iluminar quarto e banheiro de empregada. Sem quarto de empregada acrescer 25% em sua área.
BANHEIRO (1º)	-	1,10(*)	1/10(*)	2,25	0,80	lavável	lavável	Revestimento das paredes do box lavável e impermeável altura mínima 1,50m.
BANHEIRO EMPREGADO	1,60	1,00(*)	1/10(*)	2,25	0,60	lavável	lavável	
LAVABO	1,20	0,80	duto 200mm(*)	2,25	0,60			

DEPÓSITO OU SÓTÃO	-	-	-	-	-	-	-	De acordo com a finalidade a que se destina.
CIRCULAÇÃO	-	0,80	-	2,25	-	-	-	Acima de 8m dimensão igual a 10% do comprimento.
ESCADA CUR- VILÍNEA OU RETILÍNEA	-	1º) 0,80	-	2,25	-	-	-	Curvilínea de uso restrito no mínimo 0,60m de raio.
ABRIGOS, VA- RANDAS, GA- RAGENS	-	-	-	2,25	-	-	-	

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Brasília - DF
Ficou arquivada cópia em microfil-
me sob n.º 321499



Notas: 1) áreas expressas em metro quadrado; 2) dimensões expressas em metros; 3) aeração e iluminação referem-se à relação área da abertura e do piso; 4) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida; 5) diâmetro do banheiro é inscrito e livre de quaisquer obstáculos; 6) (*) dispensada iluminação natural; 7) metade do vão exigido para aeração e iluminação será para área; 8) parâmetros não definidos na tabela estão liberados. Art 17) Em todo projeto com apenas um pavimento submetido à aprovação da Comissão de Obras, e principalmente aqueles dotados de laje fixa ou pré-moldada, deverá constar indicação, pelo menos esquemática, dos elementos estruturais. – Art 18) Em todo projeto com dois ou mais pavimentos, é obrigatória a apresentação do Projeto Estrutural. – Art 19) Os projetos de instalações hidro-sanitárias, elétricas e de telefones reger-se-ão segundo as normas dos órgãos competentes. – Art 20) A localização de caixas d'água e antenas deverão constar do projeto arquitetônico, distribuídas de maneira ordenadas e harmoniosas. – Art 21) Os sumidouros e poços mortos deverão estar localizados dentro da área útil e frontal do terreno, visando facilitar futura ligação ao coletor de esgoto sanitário do condomínio, recomendando-se, ainda, embutir o “suspiro” no muro mais próximo. – Art 22) Para evitar contaminação, os poços de água para consumo, provisórios, deverão estar localizados na faixa de cinco metros ao fundo do terreno. – Art 23) Cada fração de terreno deverá Ter um sistema individual de drenagem de águas pluviais. – Art 24) Serão permitidas construções de caráter provisório, dentro das áreas privativas, durante a construção da obra. – Art 25) No término da obra, caberá a seu responsável técnico e ao proprietário, a obrigatoriedade de remoção de entulho e sobras de materiais, bem como a limpeza da área ocupada pelo canteiro. – Art 26) É de responsabilidade da Administração executar e manter: I – vias de circulação; II – estacionamento; III – passeios; IV – praças e espaços livres; V – arborização; e VI – redes de água, esgoto, luz e telefone. – Art 27) Não é permitido escoar, para logradouros públicos, as águas servidas (esgotos, pias, chuveiro, tanque, lavatórios). – Art 28) A taxa de ocupação não deverá ultrapassar 60% da área útil do lote. Art 29) As laterais da edificação terão um recuo mínimo de 1,50m da divisa do terreno. – Art 30) É obrigatório um afastamento mínimo de 3m na frente terreno. – art 31 - Uma das laterais da edificação poderá encostar no muro da divisa do terreno, preferencialmente no lado direito, porém, não poderá existir nenhum tipo de iluminação ou ventilação neste limite; o muro não poderá ser utilizado como parede da edificação, e o proprietário do terreno se obriga a rebocar e pintar a parte da edificação visível superior ao muro voltada para o terreno vizinho; sendo utilizada uma das laterais, a outra deverá ter 3m de afastamento no mínimo. – Art 32) Cabe à Administração do Condomínio as sinalizações necessárias à ordenação de trânsito e indicativas de nomenclatura das vias, setores e quadras. – Art 33) Cabe ao proprietário, e é obrigatório, a colocação, em lugar externo e visível, de placa de numeração do imóvel. – Art 34) Somente será permitida a colocação de anúncios e letreiros, quando submetidos à aprovação da Administração, mediante requerimento. – Art 35) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações. Somente será permitido o anúncio de revenda do terreno. – Art 36) A Administração só concederá licença para execução de obras que estiverem de acordo com o presente código. OBSERVAÇÃO: O proprietário somente poderá iniciar a obra, com a confirmação da locação e medição do terreno, efetuada pela Administração, que fornecerá tal autorização por escrito, ficando o condômino obrigado a expô-la através de placa a ser fixada no terreno. – Art 37) O projeto de arquitetura deverá constar de planta-baixa, com cortes, fachadas e elevações, cotados e em escala não inferior a 1:100, com especificações de materiais e indicações dos elementos construtivos ou de instalação, necessários à sua perfeita compreensão, além da planta de situação em escala adequada qualquer. – Art 38) Não cabe à Administração do Condomínio, nem mesmo à Comissão de Obras, examinar o cálculo estrutural, nem fiscalizar a execução das edificações, não assumindo, consequentemente, qualquer responsabilidade neste sentido; somente será exigida a apresentação desta documentação a fim de ser de base, caso necessário, a futuras apurações de responsabilidade. – Art 39) Após o início da obra, ao serem locadas as fundações, o responsável pela construção deverá requerer à Administração a verificação de alinhamento e de cota de soleira e o certificado de numeração. – Art 40) Para fins de comprovação de que a obra está licenciada e para efeitos de fiscalização, a licença de construção e os projetos deverão ficar disponíveis na obra. – Art 41) Constitui infração deste código, além da desobediência a qualquer de seus artigos, o desacato aos encarregados de sua aplicação, estando sujeito a penalidade de multa ou embargo,



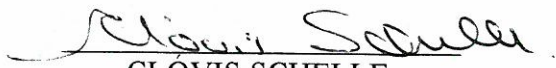
fixados pelo Sistema Tributário do DF e CREA/DF, respectivamente. – Art 42) São considerados profissionais habilitados para projetar, calcular, orientar e executar obras, os profissionais que satisfizerem as exigências regulamentadas do exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto e as normas complementares do CONFEA e CREA. – Art 43) A Comissão de Obras somente analisa os projetos para unificar se o projeto está de acordo com o código de obras aprovado pelo Condomínio, ficando responsável o proprietário pela execução, manutenção e possíveis embargos que venham ser aplicados na edificação.” 3. REGIMENTO INTERNO – Foi apresentado o Regimento Interno tendo a assembléia deliberado pela leitura do mesmo. Desta forma, foi lido, discutido, colocado em votação e aprovado o seguinte Regimento Interno, que passa a vigorar imediatamente: “Condomínio Ecológico Parque do Mirante – Regimento Interno – CAPÍTULO I – Art 1º) O Condomínio Ecológico Parque do Mirante reger-se-á pela Convenção de 10/11/92, por este Regimento Interno, pelo Regulamento de Eleições – que a este integra, formando um todo único e indivisível -, pelos demais regulamentos, bem como pelos atos emanados de seus órgãos e pela legislação que lhe for aplicável. – Art 2º) O presente Regimento Interno regulamenta a aplicação das disposições convencionais, define o aspecto organizacional e a forma de exercício das atribuições dos órgãos do Condomínio Ecológico Parque do Mirante e fixa alçadas, prerrogativas e responsabilidades de seus dirigentes. – CAPÍTULO II – DOS CONDÔMINOS, SEUS DEVERES E OBRIGAÇÕES – Art 3º) São direitos dos condôminos, entre outros: I – votar e ser votado, bem como fazer se representar por procuração com direito a voto, sendo que cada fração ideal (lote) dará direito a um voto; II – participar ativamente das assembléias; III – levar ao conhecimento da assembléia geral quaisquer irregularidades observadas; IV – pedir ao síndico, por escrito, esclarecimentos julgados necessários, devidamente motivados, para orientar ações dos respectivos órgãos do condomínio; V – usar e gozar das partes comuns e internas do condomínio preservado o direito dos demais condôminos; VI – usar de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e mediante obediências às normas de boa vizinhança e da utilização da respectiva fração ideal; VII – utilizar o serviço da portaria, desde que não perturbe a sua ordem e não desvie os servidores para a realização de atividades de seu interesse particular; VIII – protestar, por escrito, junto à administração do condomínio, contra atos ou ações praticadas por condôminos, sejam reputados contrários aos seus direitos, aos princípios de dignidade ou da vida em comunidade. – Art 4º) São deveres dos condôminos, familiares, convidados e empregados, entre outros: I – observar as normas legais quanto ao direito de vizinhança; II – zelar pela conservação e limpeza da unidade autônoma e das áreas contíguas; III – permitir o ingresso em sua unidade autônoma da administração a do seu proposto para vistoria em caso de denúncia ou para realização de serviços de segurança ou instalações de interesse coletivo; IV – evitar ruídos que possam molestar os vizinhos, inclusive mediante obediência à lei do silêncio; V – embalar o lixo ou outros detritos, segundo as orientações do condomínio ou das autoridades competentes; VI – adotar as medidas de segurança cabíveis na proteção dos bens de sua propriedade e na proteção de sua unidade autônoma. CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL – Art 5º) A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes, ou discordantes, não cabendo recursos contra elas. – § 1º) As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas de 3 em 3 meses, sendo convocadas pelo Síndico e, na sua ausência, pelo Subsíndico, enquanto a Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pelo Síndico ou pelo Subsíndico, como praxe, ou, ainda, por ¼ dos condôminos. – Art 6º) A Assembléia Geral, constituída pela reunião dos condôminos, é o órgão soberano na liberação de assuntos do condomínio e tem poderes para tomar qualquer decisão que julgar conveniente, dentro dos limites da lei, competindo-lhe privativamente: I – eleger o síndico, o subsíndico e os membros – efetivos e suplentes – dos demais órgãos; II – deliberar sobre proposta de alteração de cláusulas da convenção, bem como de disposições regimentais e regulamento das eleições; III – deliberar sobre elevação de taxa condominial e de instituição de taxas extras de sua alçada; IV – destituir dirigentes ou qualquer membro dos órgãos do condomínio; V – deliberar sobre proposta de realização de obras, nos termos desse regimento; VI – decidir sobre a promoção de ação de responsabilidade civil contra qualquer dirigente que tenha causado prejuízo ao condomínio. – Art 7º) Nas Assembléias Gerais convocadas por condôminos os trabalhos serão dirigidos por condôminos escolhidos na ocasião e secretariado por outro condômino escolhido pelo dirigente. – Art 8º) A Assembléia Geral pode tomar conhecimento



e debater matéria, mas apenas a que constar, especificamente, do edital de convocação deverá ser objeto de deliberação, sob pena de nulidade das decisões que forem tomadas. – Art 9º) Salvo motivo justificado a Assembléia Geral será sempre realizada no âmbito do condomínio. – Art 10) Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Síndico, logo após a leitura do Relatório do Conselho Consultivo, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um condômino para dirigir os debates e a votação da matéria. - § 1º) transmitida a direção dos trabalhos, o Síndico deixará a mesa e, juntamente com o subsíndico, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal permanecerão no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos necessários. - § 2º) O Presidente da mesa escolherá entre os condôminos um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia. – Art 11) Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter: I – a denominação por extenso do condomínio, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral Ordinária” ou Extraordinária; II – o local de sua realização, assim como o dia e hora da reunião, mencionando-se a existência de duas convocações, como prazo de meia hora no mínimo, entre a primeira e a Segunda chamada; III – a seqüência numérica da convocação; IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; V – a data, o nome e a assinatura do responsável pela convocação. § Único) – No caso da convocação ser feita por condôminos o edital será assinado, no mínimo por dez por cento (10%) dos signatários do documento que a solicitou. – Art 12) A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente 06 (seis) vezes por ano, a cada 02 (dois) meses. – **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO SÍNDICO E SUBSÍNDICO** – Art 13) Compete ao Síndico: I – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, bem como as disposições da convenção, deste regimento interno, dos regulamentos e da legislação aplicável; II – praticar todos os atos de administração necessários ao funcionamento do condomínio, inclusive quanto a contratação e dispensa de funcionários, cabendo-lhe, ainda, fixar-lhe a remuneração e funções; III – representar o condomínio ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo, ainda, constituir procuradores com mandatos específicos observados os limites de suas atribuições; IV – encaminhar à Assembléia Geral e aos condôminos os balancetes mensais, os relatórios financeiros, balanço anual, as respectivas demonstrações e programação orçamentária e anual; V – convocar assembléias gerais, nos termos deste regimento, comunicando aos condôminos, nos 15 (quinze) dias subsequentes à assembléia o que tiver sido deliberado; VI – representar o condomínio junto e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, assinar todos e quaisquer documentos necessários cabíveis, consequentes e anexos; VII – convocar e presidir assembléias gerais; VIII – superintender as obras de melhoramentos relacionadas ao condomínio; IX – autorizar a aquisição de bens, a alienação ou o gravama desses bens, bem como a contratação de serviços até 10 salários mínimos, submetendo o assunto ao conselho consultivo, caso seja necessário a fixação de taxa extra no caso de aquisição; X – promover a cobrança judicial de qualquer condômino que atrasar com o pagamento de 03 (três) meses de taxas condominiais; - XI – impor as multas estabelecidas nesse regimento; XII – encaminhar a ata da assembléia geral para registro no cartório competente. – Art 14) Compete ao Suíndico: I – substituir o síndico em suas ausências e impedimentos; II – auxiliar o síndico no desempenho de suas funções; III – assinar, juntamente com o síndico, cheques de valores acima de 03 (três) salários mínimos; IV – exercer as funções do síndico que lhe forem delegadas; V – verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras em andamento; VI – convocar e presidir as assembléias gerais, quando o síndico não adotar as providências em tempo hábil; VII – representar o síndico quando designado; VIII – assinar correspondências relativas à execução de obras; IX – administrar a manutenção de móveis, máquinas e equipamentos; X – autorizar a contratação de serviços, a aquisição de bens móveis e equipamentos, até o valor de 10 (dez) salários mínimos, bem como alienação desses bens. – **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Art 15) A Assembléia Geral deverá eleger condôminos para exercerem os cargos de conselheiros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, que terão as seguintes funções: I – Compete ao Conselho Fiscal: I.I – verificar a exatidão dos registros contábeis do condomínio; I.II – avaliar o desempenho operacional da administração (Síndico e Subsíndico); I.III – elaborar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e demonstrações respectivas, bem como, balancetes mensais, sugerindo, se for o caso, as medidas necessárias ao adequado desenvol-



vimento das finanças do condomínio; I.IV – examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos do condomínio, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticadas pela administração do condomínio; I.V – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas ou saneadoras, mediante encaminhamento de correspondência com cópia para o Conselho Consultivo; I.VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; I.VII – solicitar reuniões dos membros do Conselho Consultivo e convocar Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Consultivo; I.VIII – eleger novo presidente do Conselho no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo, comunicando a ocorrência aos administradores; I.IX – propor a destituição de membros da administração (Síndico e Subsíndico). II - Compete ao Conselho Consultivo: II.I – analisar e assinar os balancetes sempre que necessários; II.II – apreciar matérias que forem enviadas ao colegiado e apresentar parecer em Assembléia Geral sempre que esta for realizada. – Art 16 – O condômino, em hipótese alguma, poderá acumular cargos nos órgãos do condomínio. - § Único – Os Conselhos Fiscal e Consultivo serão compostos por 03 (três) titulares condôminos e 03 (três) suplentes condôminos cada um, sendo seus membros escolhidos em Assembléia Geral, de dois em dois anos. – Art 17) O presente regimento interno somente poderá ser modificado por decisão de Assembléia Geral, desde que seja pelo voto de 2/3 dos condôminos presentes”. - 4. ASSUNTOS DIVERSOS – Foram colocados e discutidos vários assuntos os quais renderam as seguintes deliberações: a) verificar a possibilidade de mudança da portaria; b) verificar junto ao GDF quais os projetos do Processo de Regularização que já estão prontos; c) Nas obras irregulares o Condomínio fará uma Notificação por escrito; d) Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia 24 de abril de 1999, colocando na pauta a mudança do escritório e a situação da secretária; e) Notificar, por escrito, os condôminos que estejam executando obras fora dos padrões do código de obras; f) Providenciar iluminação para a portaria; g) Solicitar ao empreendedor para que remarque os lotes. E nada mais havendo para ser tratado, o Síndico agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia da qual eu, CLOVIS SCHELLE, secretário “ad-hoc”, para tal designado, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Síndico, que presidiu a sessão.


CLOVIS SCHELLE


VICENTE DE PAULA ARAÚJO

OFÍCIO MARCELO RIBÁS
OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Q. 08, Bl. B-60, Sala 140-E 1.º Andar
Ed. Venâncio 2.000
Brasília - DF - Fone: 224.4028
Documento Protocolado Registrado e Mi-
crofilmado sob nº 321499
Em, 29 MAR 1999
Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribás
Subst.: Geraldine Carmo A. Rodrigues
Marcelo Figueiredo Ribás
Alessandra Ferreira da Silva
Edlene Miguel Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Lúcia Helena Gomes